



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Presencial n°: 56/2021

Processo n°: 90/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO TAIS COMO ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E RETROESCAVADEIRAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS NAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA – SC

Licitante: GRACIOMAX ZANDONADI- ME – CNPJ n° 27.176.680/0001-55

I – RELATÓRIO

Na data marcada para a realização do presente pregão presencial compareceram, entre outros proponentes, o licitante GRACIOMAX ZANDONADI ME a fim de participarem do processo competitivo. Dada a fase de habilitação, o pregoeiro constatou que o referido licitante não cumpriu com o item 15.3.1 do edital que exigia a apresentação de *“Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93”*.

A empresa GRACIOMAX ZANDONADI-ME, através de seu representante credenciado, trouxe ao processo junto ao seus documentos de habilitação uma certidão negativa de falência ou concordata emitida na Comarca de São Paulo – Capital, totalmente em desacordo com o exigido pelo certame (*Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física(..)*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Devido a este fato, o pregoeiro decidiu por INABILITAR a empresa GRACIOMAX ZANDONADI-ME e esta, por sua vez, decidiu por interpor recurso alegando, em suas motivações, conforme a ata da sessão lavrada, que o documento apresentado seria regular.

II – CONCLUSÃO

No dia 29 de novembro de 2021, chegou ao pregoeiro o documento “Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial” emitida e entregue em nome da empresa GRACIOMAX ZANDONADI-ME, como forma de recurso à inabilitação da mesma.

O pregoeiro, constatando que o documento apresentado não esta de acordo com a motivação do proponente registrada em ata da sessão presencial, não havendo justificativa nem motivação para tal entrega; considerando a proibição de juntada posterior de documentos na fase de habilitação prevista na Lei nº 8.666/94 e, por fim, a constatação de que tal empresa não usufrui do benefício disposto no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 123/2006, uma vez que a certidão de falência e concordada não se trata de documento fiscal tampouco trabalhista, decide por **manter a INABILITAÇÃO** do licitante GRACIOMAX ZANDONADI-ME CNPJ nº 27.176.680/0001-55, salvo entendimento contrário.

Considero também em manter a INABILITAÇÃO por recomendação do assessor jurídico municipal que, no exercício das suas funções, constatou por seus meios que o Sr. GRACIOMAX ZANDONADI CPF nº ****28.629-81, proprietário e representante da empresa participante do processo de mesmo nome, possui grau de parentesco com o vice-prefeito municipal (Sr. César Nesi) por afinidade de 2º grau (cunhado), portanto, apresentando a certidão exigida pelo item 9.8 do edital “O proponente deverá apresentar declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal” com declaração **FALSA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Posto isto, estando a Procuradoria Municipal, a Secretária de Administração e Finanças e o prefeito municipal cientes do ocorrido com a publicação desta decisão, o pregoeiro recomenda ao órgãos municipais competentes a tomarem as providencias administrativas ou judiciais contra a empresa em questão, se assim considerarem a medida proporcional, necessário e legal.

À consideração superior.


Cléber de Ávila Garcia
Pregoeiro

INABILITADO



Bom Jardim da Serra, 01 de dezembro de 2021.